

**PORTARIA N.º 202204006173, DE 07/11/2022 -
PROC N.º 2022730007954/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Luiz Carlos Azevedo da Silva – CPF: 154.186.852-87
Marca/Tipo/Chassi
CHEV/PRISMA 1.4AT LTZ/Pas/Automovel/9BGKT69R0GG139350

**PORTARIA N.º 202204006175, DE 07/11/2022 -
PROC N.º 2022730007877/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Edineusa Souza da Silva – CPF: 329.491.112-20
Marca/Tipo/Chassi
HONDA/HR-V EXL CVT/Pas/Automovel/93HRV2870LK158091

**PORTARIA N.º 202204006177, DE 07/11/2022 -
PROC N.º 2022730007636/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Elton Furtado dos Santos – CPF: 665.708.402-15
Marca/Tipo/Chassi
CHEV/ONIX JOY/Pas/Automovel/9BGKL48U0LB134403

**PORTARIA N.º 202204006179, DE 07/11/2022 -
PROC N.º 2022730007869/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Jose Nazareno da Silva Maia – CPF: 228.995.612-00
Marca/Tipo/Chassi
TOYOTA/ETIOS SD XLS15 MT/Pas/Automovel/9BRB29BT2H2138842

**PORTARIA N.º 202204006181, DE 07/11/2022 -
PROC N.º 32022730003861/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Alfredo Silva Pinho – CPF: 801.517.443-00
Marca/Tipo/Chassi
CHEV/ONIX PLUS 10TMT LTZ/Pas/Automovel/9BGEN69H0NG118082

**PORTARIA N.º 202204006183, DE 07/11/2022 -
PROC N.º 2022730007761/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Jose Maria Silva dos Santos – CPF: 117.322.022-49
Marca/Tipo/Chassi
CHEV/SPIN 1.8L MT LT/Pas/Automovel/9BGJB7520NB136131

**PORTARIA N.º 202204006185, DE 07/11/2022 -
PROC N.º 2022730007928/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Ronaldo Almeida de Oliveira – CPF: 363.190.582-34
Marca/Tipo/Chassi
TOYOTA/YARIS SD XLPLUSAT/Pas/Automovel/9BRBC9F3XL8077687

**PORTARIA N.º 202204006187, DE 07/11/2022 -
PROC N.º 122022730001394/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Raimundo Nonato da Costa Neto – CPF: 367.802.862-49
Marca/Tipo/Chassi
VW/NOVO VOYAGE CL MBV/Pas/Automovel/9BWDB45U9HT057604
PORTARIAS DE REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPVA – CAT

**PORTARIA N.º 202204006166, DE 07/11/2022 -
PROC N.º 0020227300079250/SEFA**

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2021 a 31/12/2021
Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de transf de propr em veículo beneficiado pela isenção de ipva, placa ofm7e35
Interessado: Laerth Jose Brito Cabral – CPF: 752.307.802-82
Marca/Tipo/Chassi
VW/VOYAGE 1.0/Pas/Automovel/9BWDA05U3DT084660

Protocolo: 873093**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS- TARF
ACÓRDÃOS****PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO**

ACÓRDÃO N. 8618 – 1ª CPJ. RECURSO N. 19105 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 032017510020074-3). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. CONSELHEIRO DESIGNADO: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL DE OPERAÇÃO TRIBUTADA COMO NÃO TRIBUTADA. APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL INDEVIDO. AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DETERMINADA NA LEI CONCESSIVA. PROCEDÊNCIA DA AUTUAÇÃO. 1. As normas complementares para a concessão do tratamento tributário de que trata a Lei n. 7.488/2010 serão estabelecidas em ato do Poder Executivo. Inteligência do artigo 7º da Lei n. 7.488/2010. 2. Deixar de recolher ICMS, em razão de emissão de documento relativo à operação tributada, como não tributada, constitui infração à legislação tributária estadual e sujeita o infrator às penalidades legais. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: VOTO DE QUALIDADE. Votos Contrários: Conselheiros Nelson Paulo Simões Nasser e

Bernardo de Paula Lobo, pelo conhecimento e provimento do recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/10/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 19/10/2022. ACÓRDÃO N. 8617 – 1ª CPJ. RECURSO N. 19037 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 042016510010502-0). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. OMISSÃO DE SAÍDAS. ERRO DE FATO. IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. 1. Deve ser mantida a decisão de primeira instância que declara a improcedência do lançamento tributário, quando não configurados na situação fática os fatos narrados no AINF. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/10/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 19/10/2022. ACÓRDÃO N. 8616 – 1ª CPJ. RECURSO N. 19032 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 042016510004065-3). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. OMISSÃO DE SAÍDAS. ERRO DE FATO. IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. 1. Deve ser mantida a decisão de primeira instância que declara a improcedência do lançamento tributário, quando não configurados na situação fática os fatos narrados no AINF. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/10/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 19/10/2022. ACÓRDÃO N. 8615 – 1ª CPJ. RECURSO N. 18587 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 662019510000044-4). ACÓRDÃO N. 8614 – 1ª CPJ. RECURSO N. 18585 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 662019510000042-8). ACÓRDÃO N. 8613 – 1ª CPJ. RECURSO N. 18581 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 662019510000024-0). ACÓRDÃO N. 8612 – 1ª CPJ. RECURSO N. 18579 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 662019510000023-1). ACÓRDÃO N. 8611 – 1ª CPJ. RECURSO N. 18577 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 662019510000021-5). ACÓRDÃO N. 8610 – 1ª CPJ. RECURSO N. 18575 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 662019510000015-0). ACÓRDÃO N. 8609 – 1ª CPJ. RECURSO N. 18565 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 662019510000002-9). ACÓRDÃO N. 8608 – 1ª CPJ. RECURSO N. 18551 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 662019510000075-4). ACÓRDÃO N. 8607 – 1ª CPJ. RECURSO N. 18541 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 662019510000062-2). ACÓRDÃO N. 8606 – 1ª CPJ. RECURSO N. 18535 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 662018510000207-5). ACÓRDÃO N. 8605 – 1ª CPJ. RECURSO N. 18533 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 662018510000203-2). ACÓRDÃO N. 8604 – 1ª CPJ. RECURSO N. 18523 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 662018510000197-4). ACÓRDÃO N. 8603 – 1ª CPJ. RECURSO N. 18513 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 662018510000177-0). ACÓRDÃO N. 8602 – 1ª CPJ. RECURSO N. 18503 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 662018510000148-6). ACÓRDÃO N. 8601 – 1ª CPJ. RECURSO N. 18499 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 662018510000136-2). ACÓRDÃO N. 8600 – 1ª CPJ. RECURSO N. 18493 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 662018510000123-0). ACÓRDÃO N. 8599 – 1ª CPJ. RECURSO N. 18487 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 662018510000110-9). ACÓRDÃO N. 8598 – 1ª CPJ. RECURSO N. 18479 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 662018510000097-8). ACÓRDÃO N. 8597 – 1ª CPJ. RECURSO N. 18473 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 662018510000093-5). ACÓRDÃO N. 8596 – 1ª CPJ. RECURSO N. 18471 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 662018510000087-0). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA SAÍDA. NÃO RECOLHIMENTO. 1. Deixar de recolher o ICMS, no prazo regulamentar, relativamente à mercadoria sujeita à antecipação na saída do território paraense constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independentemente do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/10/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 19/10/2022. ACÓRDÃO N. 8595 – 1ª CPJ. RECURSO N. 19044 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 042017510000678-9). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO. 1. Deve ser mantida a decisão de primeira instância que declara a improcedência do lançamento tributário, quando comprovado o recolhimento do imposto dentro do prazo regulamentar. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/10/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 19/10/2022. ACÓRDÃO N. 8594 – 1ª CPJ. RECURSO N. 14661 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 032017510000045-0). CONSELHEIRO RELATOR: GUILHERME FONSECA DE OLIVEIRA MELLO. EMENTA: ICMS. ANTECIPADO ESPECIAL. 1. Não será exigida a antecipação especial descrita na lei, quando mercadorias adquiridas de outros estados não tiverem como destinação a revenda. 2. Tanto as atividades econômicas, quanto a observância das operações de saídas, são necessárias para a configurar a aplicação do antecipado especial. 3. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/10/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 05/10/2022.

Protocolo: 873397